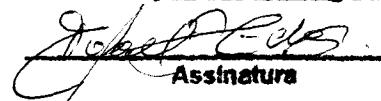




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 15/05/2011


Assinatura

EXMO SR.
VEREADOR VALDECIR RUBBO
DD. PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA
NESTA.

Sr. Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO** (PMDB) vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa as inclusas EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2011, QUE “REVOGA OS ARTS. 1º E 2º DA LEI 5.175/10 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 46 E DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 51, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e onze.


Vereador **MARIO GABARDO**
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

REJEITADO
Votação: <u>Uníco</u>
Por maioria (9x3)
Data: <u>11/01/2011</u>
Presidente

EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2011, QUE “REVOGA OS ARTS. 1º E 2º DA LEI 5.175/10 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 46 E DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 51, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 05 de janeiro de 2011 que “Revoga os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.175/10 e altera a redação do artigo 46 e do parágrafo 4º do art. 51, da Lei Complementar nº 75/2004, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públícos Municipais e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Lei 5.175/10, bem como o artigo 46 e o parágrafo 4º do art. 51 da Lei Complementar nº 75/2004, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públícos Municipais e dá outras providências”.

Art. 2º – Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 05 de janeiro de 2011 que “Revoga os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.175/10 e altera a redação do artigo 46 e do parágrafo 4º do art. 51, da Lei Complementar nº 75/2004, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públícos Municipais e dá outras providências”.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

Vereador
MARIO GABARDO
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa as inclusas EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 05 DE JANEIRO DE 2011, QUE “REVOGA OS ARTS. 1º E 2º DA LEI 5.175/10 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 46 E DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 51, DA LEI COMPLEMENTAR N° 75/2004, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O projeto de lei em tela pretende novamente alterar o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, disciplinando a incorporação do percentual de 5% do valor do cargo de confiança e/ou do subsídio aos vencimentos ou remuneração de todo o servidor efetivo que ocupar um cargo de confiança, de forma consecutiva.

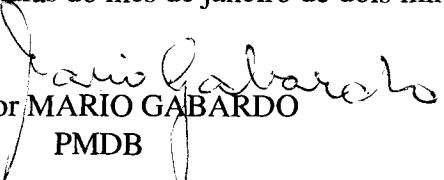
Com as emendas ora apresentadas pretende extirpar-se tal vantagem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, eis que beneficia poucos servidores e de forma extremamente injusta, se compararmos ao que acontece no Regime Geral de Previdência, por exemplo.

Não se pode admitir que um servidor, por ter ocupado cargo de confiança por algum tempo, possa incorporar vantagens dali decorrentes para todo o resto de seu exercício de atividade pública.

Quando em exercício de cargo de confiança o servidor já percebe remuneração diferenciada, a que faz jus, porém não pode prosperar a ideia de que vantagens sobre tal valor possam se estender ao longo de sua vida, pois além de injusta causa grande impacto sobre os cofres públicos.

Reiteramos a importância da matéria, entendendo ser merecedora da acolhida, bem como da aprovação unânime pelos nobres vereadores desta Câmara.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e onze.


Vereador MARIO GABARDO
PMDB